



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

**Pedido de Recuperação Judicial nº
0000379-30.2012.8.16.0185 proposto
por PIERGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
AÇO LTDA.**

1. Acolho a emenda à petição inicial (evento 11).
Retifique-se o valor da causa.

2. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado nos arts. 47 e 51 da Lei 11.101/05, proposto por **PIERGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída em 1971 e atuante no ramo da siderurgia, tendo como principal atividade o beneficiamento de aço.

Expõe a requerente na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial, todos os documentos exigidos pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira, b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" – documento 1.7), c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b" – documento 1.7), d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c" – documento 1.7), e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" – documento 1.8), f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus créditos (inc. III – documentos 1.9 a 1.18), g) relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito (inc. IV – documentos 1.19 e 1.20), h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V – documento 1.4), i) relação dos bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI – documento 1.28), j) extratos atualizados das contas bancárias e de aplicações financeiras (inc. VII – documentos 1.29 a 1.36), k) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de sua filial (inc. VIII – documentos 1.37 a 1.44), l) relação de ações em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX – documento 1.45 a 1.58).

Ainda, preenche os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos oito anos, e não possui como sócio ou administrador pessoa condenada por crimes falimentares (documentos 1.5 e 1.6).

Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por **PIERGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA**, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

3. Destaco que o pedido de tutela antecipada requerida não encontra amparo, eis que o deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, é suficiente para ensejar a suspensão das ações em trâmite, inclusive a ação de execução fiscal que ensejou a designação de data para leilão de imóvel pertencente à autora. No mais, foi noticiado na petição de emenda à inicial que o leilão já ocorreu, bem como que não houve arrematação do imóvel. Dessa forma, conclui-se pela perda do objeto do pedido de suspensão do leilão.

4. Nomeio como administrador judicial o Sr. **Rodrigo Shirai**, fone **3352-8363**, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cartório.

5. Desse modo, determino: **a)** que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, **exceto** para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme previsto no art. 52, II, da LFR; **b)** que o devedor deverá apresentar



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; **c)** sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; **d)** seja oficiado aos Cartórios de Protestos da capital, bem como ao 1º Ofício Distribuidor, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; **e)** seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e **f)** seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar no registro da empresa que a mesma encontra-se em Recuperação Judicial.

6. No que toca à autora: **a)** terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei e **b)** em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

7. Ordeno, ainda, **a)** a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; **b)** a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; **c)** a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

constando que possuem os credores o prazo de 15(quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 24 de outubro de 2012.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito